



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/225/2017
Data	19/06/2017 Fls. 274
Assinatura	ay. 0001247

Processo n.º : E-12/003.225/2017.
Data de autuação: 19/06/2017.
Concessionárias: PROLAGOS e ÁGUAS DE JUTURNAÍBA.
Assunto: NÃO COBRANÇA NOS SERVIÇOS DE CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.
Sessão Regulatória: 26/06/2018.

RELATÓRIO

Trata-se de analisar cumprimento da Deliberação AGENERSA n.º 3236/2017, de 27/09/2017, integrada pela Deliberação AGENERSA n.º 3337/2018, de 27 de fevereiro de 2018, cuja publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro se deu em 12/03/2018, conforme segue:

*"DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº3337, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS E ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - NÃO
COBRANÇA NOS SERVIÇOS DE CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA,
no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no
Processo Regulatório nº E-12/003/225/2017, por unanimidade,*

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do Recurso interposto pela Concessionária Prolagos vez que tempestivo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para alterar o disposto no artigo 1º da Deliberação AGENERSA n.º 3236, de 21/09/2017, que passará a ter a seguinte redação:

'Art. 1º - Determinar que as Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba pratiquem desconto de 50% (cinquenta por cento) nos custos pelos serviços de corte e de religação aos usuários que estejam inscritos no Cadastro Único do Governo Federal, na Tarifa Social ou em qualquer programa social do Município, Estado ou União concedendo-lhes, ainda, a possibilidade de parcelamento dos custos em, no mínimo, 3 (três) parcelas.'

Art. 2º - Determinar que farão jus aos benefícios aqui concedidos não só o titular do serviços, mas qualquer pessoa que comprove possuir algum



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/225/2017
Data:	19/06/2017 Fls. 275
Assinatura:	Qu. 50201242

parentesco com este ou que comprove, também, residir no imóvel (por exemplo: esposa, companheira, filhos, pais, irmãos, etc), ou que, embora não tenha parentesco, comprove residir no imóvel.

Art. 3º - *Determinar que as Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba dêem ampla divulgação aos benefícios aqui deliberados, encaminhado a esta AGENERSA, no prazo de 60 (sessenta) dias, os respectivos comprovantes.*

Art. 4º - *Conceder às Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba o prazo de 30 (trinta) dias para as adequações necessárias à operacionalização e implementação dos descontos aqui determinados.*

Art. 5º - *Eventuais prejuízos decorrentes da concessão do benefício aqui tratados, deverão ser levados e tratados no bojo da 4ª Revisão Quinquenal das Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba.*

Art. 6º - *Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação (...)"*

Através dos Ofícios AGENERSA/SECEX n.º 126 e 127/2018, a Secretaria encaminhou cópia da Deliberação AGENERSA/CD n.º 3337/2018 cientificando as Concessionárias das obrigações.

Em 12/04/2018, a Concessionária Águas de Juturnaíba informou que "...já está praticando os descontos determinados por esta AGENERSA." e em 30/04/2018, através da carta CAJ-327/18, anexou aos autos cópia das publicações em cumprimento ao artigo 3º da Deliberação AGENERSA 3.337/2018.

A Concessionária Prolagos, por seu turno, através da Cata n.º 955/2018, encaminhou comprovante da divulgação determinada pela Deliberação e requereu a manifestação do Conselho pelo Cumprimento das obrigações estabelecidas.

Consta às fls. 248/252, Carta Prolagos n.º 784/2018, de 12/04/2018, informando:

"Cumprimentando-o, em atenção ao artigo 4º da Deliberação AGENERSA n.º 3337/2018, por meio do qual determinou que a Concessionária Prolagos, no prazo de 30 (trinta) dias, realizasse as adequações necessárias à operacionalização e implementação dos descontos determinados, vimos informar que desde o dia 10 de abril de 2018, conforme divulgado no site da empresa, já estão sendo aplicados o desconto de 50% (cinquenta por cento) nos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/225 / 2017
Data:	19/06/2017 Fls. 226
Assinatura:	02.06.2017

custos pelos serviços de corte de religação aos usuários que estejam inscritos no Cadastro Único do Governo Federal, na Tarifa Social ou em qualquer programa social do Município, Estado ou, União concedendo-lhes, ainda a possibilidade de parcelamento dos custos em, no mínimo, 3 (três) parcelas.

Cabe esclarecer que nos casos dos usuários que estão incluídos na Tarifa Social da Concessionária, o desconto esta ocorrendo de forma automática, segue em anexo a comprovação. Para os demais casos, é necessário que o beneficiado compareça a loja de atendimento comprovando os requisitos para o benefício."

A CASAN, após análise do conteúdo dos autos, em despacho datado de 23/05/2018, entendeu que *"...as Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba cumpriram, satisfatoriamente, as determinações contidas na Deliberação AGENERSA n.º 3337/2018."*

A Procuradoria desta AGENERSA, por meio do Parecer Jurídico n.º 152/2018 - EVB (fls.264/265), após sucinto relatório, entendeu:

"(...)

Verificamos que os documentos acima referenciado (doc. da CASAN), diz respeito à documentação acostada aos autos pelas Concessionárias. Fls. 241/260.

Nesse sentido, analisando a documentação apresentada, concordamos com a CASAN quanto ao cumprimento da Deliberação.

Nesse sentido, devem os autos ter a devida continuidade, carecendo de fiscalização da CASAN quanto aos artigos da Deliberação em análise, com especial observação do artigo 5º."

Instadas a apresentarem razões finais através dos Ofícios AGENERSA/CODIR/JB n.º 161 e 162/2018, a Concessionária Prolagos - corroborando os pareceres técnico e jurídico - requereu o cumprimento da Deliberação AGENERSA/CD n.º 3337/2018.

É o relatório.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.225/2017
Data:	19/06/2017 Fls. 227
Núbrica:	cu - 50201242

Processo nº. : E-12/003.225/2017.
Data de autuação: 19/06/2017.
Concessionárias: PROLAGOS e ÁGUAS DE JUTURNAÍBA.
Assunto: NÃO COBRANÇA NOS SERVIÇOS DE CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.
Sessão Regulatória: 26/06/2018.

VOTO

Trata-se de analisar cumprimento da Deliberação AGENERSA n.º 3236/2017, de 27/09/2017, integrada pela Deliberação AGENERSA n.º 3337/2018, de 27 de fevereiro de 2018, cuja publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro se deu em 12/03/2018, que determinou que as Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba: i) pratiquem desconto de 50% (cinquenta por cento) aos usuários caracterizados pelo artigo 1º¹ e 2º² da Deliberação AGENERSA/CD n.º 3337/2018.

A supracitada deliberação determinou ainda, a realização de ampla divulgação, bem como deferiu prazo de 30 (trinta) dias para as adequações necessárias a operacionalização e implementação do desconto pelas reguladas.

A Concessionária Águas de Juturnaíba, conforme consta nos autos, informou em 12/04/2018 informou que já estava praticando o desconto determinados pelo artigo 1º e colacionou aos autos, em 30/04/2018, documentação comprobatória referente ao cumprimento do artigo 3º, ambos da Deliberação AGENERSA/CD n.º 3337/2018.

A Concessionária Prolagos, em 16/04/2018, apresentou *print* das telas sistêmicas atestando o cumprimento do desconto e, em 07/05/2018, juntou aos autos cópia da publicação da informação em jornal local de circulação na região de atuação.

¹ "Art. 1º - Determinar que as Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba pratiquem desconto de 50% (cinquenta por cento) nos custos pelos serviços de corte e de religação aos usuários que estejam inscritos no Cadastro Único do Governo Federal, na Tarifa Social ou em qualquer programa social do Município, Estado ou União concedendo-lhes, ainda, a possibilidade de parcelamento dos custos em, no mínimo, 3 (três) parcelas."

² "Art. 2º - Determinar que farão jus aos benefícios aqui concedidos não só o titular dos serviços, mas qualquer pessoa que comprove possuir algum parentesco com este ou que comprove, também, residir no imóvel (por exemplo: esposa, companheira, filhos, pais, irmãos, etc), ou que, embora não tenha parentesco, comprove residir no imóvel."



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/225/2017
Data:	19/06/2017 Fls. 278
Assinatura:	du - 50101247

A CASAN, ao analisar as Carta das Concessionárias, atestou que ambas cumpriram de maneira satisfatória as determinações contidas na Deliberação AGENERSA/CD n.º 3337/2018, posicionamento este que foi encampando pela Douta Procuradoria desta AGENERSA através do Parecer Jurídico EVB n.º 152/2018.

Assim, levando em conta as manifestações da CASAN, bem como da Procuradoria desta AGENERSA, sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º Considerar cumprida, pelas Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos, as determinações contidas na Deliberação AGENERSA/CD n.º 3236/2017, de 27/09/2017, integrada pela Deliberação AGENERSA n.º 3337/2018, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Encerrar o presente processo.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3461,

DE 26 DE JUNHO DE 2018.

**CONCESSIONÁRIAS PROLAGOS E ÁGUAS DE
JUTURNAÍBA - NÃO COBRANÇA NOS
SERVIÇOS DE CORTE DE FORNECIMENTO DE
ÁGUA.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no
uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo
Regulatório n.º E-12/003.225/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º Considerar cumprida, pelas Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos, as
determinações contidas na Deliberação AGENERSA/CD n.º 3236/2017, de 21/09/2017,
integrada pela Deliberação AGENERSA/CD n.º 3337/2018, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Encerrar o presente processo.

Art. 6º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2018.


José Bismarck Vianina de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885

AUSENTE
Adriana Miguel Saad
Vogal